

ID: 8E16352722B44



PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 129/2025
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 056/2025
TIPO: MENOR PREÇO LOTE

O Município de Currais - PI, através de seu Agente de Contratação / Pregoeiro e equipe de Apoio instituída pela Portaria nº 036, de 09 de janeiro de 2025, torna público, para conhecimento dos interessados que realizará procedimento licitatório na modalidade PREGÃO ELETRÔNICO, tipo LOTE, em sessão pública, mediante as condições estabelecidas em Edital, conforme as normas Gerais da Lei Federal nº. 14.133/2021, Decretos Municipais, Lei Complementar nº 123/06, alterada pela Lei Complementar nº 147/2014, de 07 de agosto de 2014 e demais normas regulamentares aplicáveis à espécie.

Objeto:
 REGISTRO DE PREÇO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM.

O EDITAL e maiores informações poderão ser solicitadas no Setor de Licitações na Rua Padre Manoel Paredes, S/N, - Bairro: Centro - CEP: 64905-000 - Currais/PI, no horário de 07:30h às 13:00h.

ABERTURA DAS PROPOSTAS: dia 02 de dezembro de 2025, às 10:00hs (terça-feira), na plataforma bnc.org.br.

Currais - PI, 17 de novembro de 2025

Renata de Lira Barbosa
 Pregoeira

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: 8CA51736A9954



PORTARIA Nº 483 de 17 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de Férias
 aos Servidores Públicos efetivos
 lotados na Secretaria Municipal de
 Educação e dá outras providências.*

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Educação;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, ao(s) servidor (es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Educação, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
HUMBERTO NERES DE JESUS	573.133.931-72	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 À 31/12/2025	2024.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



RAIMUNDA AUREA OLIVEIRA BRAUNA	655.970.723-91	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 À 31/12/2025	2024.
CLEDNEY DE ARAÚJO CASTRO	005.592.363-10	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 À 31/12/2025	2024.
JANILDE SOUSA SABINO	671.499.873-20	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 À 31/12/2025	2024.
EDILENE RODRIGUES DE CARVALHO	722.294.543-15	AUXILIAR DE SERVIÇOS GERAIS	01/12/2025 À 31/12/2025	2024.

Art.2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - PI, 17 de novembro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
 Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

ID: C8E0430E78644



PORTARIA Nº 484 de 17 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a concessão de Férias
 aos Servidores Públicos efetivos
 lotados na Secretaria Municipal de
 Saúde e dá outras providências.*

PREFEITO DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos do art. 70, inciso VII, art. 89, II, "a", todos da Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o interesse da Administração e a necessidade de eficiência da gestão pública, notadamente a constatação do direito ao gozo de férias de servidores lotados na Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO verificação da presença dos requisitos legais e a comprovação dos respectivos períodos aquisitivos;

RESOLVE:

Art. 1.º CONCEDER, férias pelo período legal de 30(trinta) dias, considerando com fundamento no art. 7º, XVII da CF/88, ao(s) servidor (es) lotado(s) na Secretaria Municipal de Saúde, conforme relação a seguir:

Nome do Servidor	CPF	Cargo	Período de gozo	Período Aquisitivo
APARECIDA DE SOUSA ALVES	823.612.313-87	TÉCNICA DE ENFERMAGEM	01/12/2025 À 01/01/2026	2024.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
 CEP: 64.905-000 - Currais-PI
 CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

(Continua na página seguinte)



Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se. Registre-se. Cumpra-se

Gabinete do Prefeito do Município de Currais - PI, 17 de novembro de 2025.

Raimundo Martins de Sousa Santos Sobrinho
Prefeito de Currais-PI

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



ID: 2F7A42A421E44

CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



DECRETO Nº 026/2025

EMENTA: "Dispõe sobre o pagamento dos recursos pecuniários e demais obrigações assumidas com o PROGRAMA MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL, no âmbito do Município de Currais, Estado do Piauí, e dá outras providências."

RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO,
PREFEITO MUNICIPAL DE CURRAIS, ESTADO DO PIAUÍ, no uso de suas atribuições legais e nos termos da Lei Orgânica Municipal,

CONSIDERANDO a instituição, por meio da Medida Provisória nº 621/2013, do Projeto Mais Médicos para o Brasil, no âmbito do Programa Mais Médicos, que tem por finalidade garantir atenção à saúde às populações em situação de vulnerabilidade econômica e social, inclusive nas capitais e regiões metropolitanas;

CONSIDERANDO que a Medida Provisória nº 621/2013, fora convertida em Lei pelo Congresso Nacional, Lei nº 12.871/2013;

CONSIDERANDO que, no Programa Mais Médicos para o Brasil, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios atuarão de forma articulada e em cooperação com instituições de educação superior, programas de residência médica e escolas de saúde, objetivando prover as regiões prioritárias para o Sistema Único de Saúde - SUS de serviços de atenção básica à saúde e proporcionar o aprimoramento profissional de médicos neste segmento, mediante integração ensino-serviço;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300/2017, de 05 de outubro de 2017, alterou a Portaria Interministerial nº 30/2014 MS/MEC, que regulamenta o Projeto, atribui aos Municípios elegíveis contemplados pelo Programa, o ônus relativo ao adimplemento com os custos de moradia, transporte e alimentação dos médicos participantes;

CONSIDERANDO que a Portaria nº 300/2017 da SGTES/MS estabelece parâmetros mínimos e procedimentos a serem observados pelo Distrito Federal e pelos Municípios que tenham efetivado adesão ao Programa Mais Médicos para o Brasil, no cumprimento dos deveres e exercício das competências que lhes são inerentes em conformidade com a Portaria Interministerial/MS/MEC nº 1.369, de 8 de julho de 2013, em especial aos arts. 9º, 10, 11, quanto à recepção, deslocamento, garantia de moradia, alimentação e água potável aos médicos participantes do Programa;

CONSIDERANDO que o Município de Currais/PI manifestou interesse em participar do Projeto e, para tanto, celebrou o respectivo termo de adesão e compromisso;

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentada a concessão do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia, pagos ao médico vinculado ao Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", nos termos deste Decreto.

Art. 2º. O valor do Auxílio Alimentação é fixado em R\$ 700,00 (setecentos reais).

Art. 3º. O valor do Auxílio Moradia é fixado em R\$ 1.300,00 (um mil e trezentos reais).

Art. 4º. O Auxílio Alimentação e o Auxílio Moradia serão pagos até o quinto dia útil de cada mês, diretamente ao profissional Médico, designado pelo Ministério da Saúde, através do Programa "MAIS MÉDICOS PARA O BRASIL", para atuar junto ao Município.

Art. 5º. Até o segundo dia útil do mês imediatamente subsequente ao pagamento, a Secretaria Municipal de Saúde efetuará a prestação de contas dos auxílios pagos, diretamente a Controladoria Interna, com os seguintes documentos:

- I - Formulário de Prestação de Contas devidamente preenchido (Anexo I deste Decreto);
- II - Controle de ponto do médico;
- III - Relatório mensal de atendimentos.

Art. 6º. A não apresentação da Prestação de Contas ou a sua apresentação em desconformidade com o disposto neste Decreto, ensejará na suspensão do pagamento das parcelas imediatamente seguintes do Auxílio Alimentação e do Auxílio Moradia.

Art. 7º. Os pagamentos previstos e demais obrigações decorrentes deste decreto ou do termo de adesão e compromisso assinados com o Ministério da Saúde não gera para o médico participante, vínculo empregatício de qualquer natureza com o Município.

Art. 8º. Os pagamentos dos recursos pecuniários de que tratam este Decreto tem natureza de verba meramente indenizatória, não configurando, em hipótese alguma, retribuição ou contraprestação por serviços prestados.

Art. 9º. O médico participante perderá o direito à percepção da complementação pecuniária nas seguintes hipóteses:

- I - abandono ou desistência do Projeto;
- II - desligamento do Projeto.

Parágrafo único. A ausência injustificada do médico participante de suas atividades, por prazo superior a 30 (trinta) dias, ensejará a suspensão do benefício e a notificação do ocorrido à Secretaria Municipal de Saúde.

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

2



CURRAIS
PREFEITURA MUNICIPAL
TRABALHO, COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE



Art. 10. As obrigações assumidas em decorrência da adesão do Município ao Projeto Mais Médicos para o Brasil serão custeadas pelo Município enquanto estiver em vigor e eficaz, o Termo de Adesão e Compromisso celebrado com a União, por meio do Ministério da Saúde.

Art. 11. As despesas decorrentes da aplicação deste Decreto correrão à conta das verbas orçamentárias próprias, previstas para a Secretaria Municipal de Saúde, neste exercício e nos subseqüentes, podendo ser suplementadas a acaso necessário.

Art. 12. O titular da Secretaria Municipal de Saúde poderá expedir instruções complementares que se fizerem necessárias ao fiel cumprimento deste Decreto.

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, ficando convalidados todos os atos anteriormente praticados em cumprimento ao disposto neste Decreto, devendo ser observado o que dispõe o art. 5º deste ato normativo.

Art. 14. Revogam-se as disposições em contrário.

Publica-se, Registra-se e Cumpra-se,

Gabinete do Prefeito Municipal de Currais - Piauí, em 17 de novembro de 2025.

Representante Legal
RAIMUNDO MARTINS DE SOUSA SANTOS SOBRINHO
MUNICÍPIO DE CURRAIS
CNPJ: 01.612.752/0001-76

Rua Padre Manoel Paredes, S/N - Centro
CEP: 64.905-000 - Currais-PI
CNPJ Nº 01.612.752/0001-76

3

(Continua na página seguinte)